



Material Didático

Questões comentadas do concurso 39º do exame de ordem (OAB), na área de ética profissional

Questions commented of the OAB public examination 39º in the professional ethics area

 ARK: 44123/multi.v5i9.1048

Recebido: 11/12/2023 | Aceito: 25/02/2024 | Publicado on-line: 27/02/2024

Sérgio Roberto Roncador¹

 <https://orcid.org/0000-0003-4878-7116>

 <http://lattes.cnpq.br/6319089886935726>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: roncador@uol.com.br



Resumo:

Este material didático é composto por questões do 39º Concurso do Exame de Ordem, da Ordem dos Advogados do Brasil. O Exame de Ordem, organizado pelo Conselho Federal da OAB é um dos requisitos legais, de caráter obrigatório, para a inscrição como advogado(a) nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme determina o artigo 8º, inciso IV, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil). Este material didático se propõe a comentar questões da área de Ética Profissional.

Palavras-Chaves: OAB. Questões OAB. Ética Profissional.

Abstract

This didactic material is composed of questions from the 39º Contest of the Bar Examination, of the Brazilian Bar Association. The Bar Examination, organized by the Federal Council of the OAB, is one of the mandatory legal requirements for enrolling as a lawyer in the Brazilian Bar Association, as determined by article 8, item IV, of Law 8,906, of July 4, 1994 (Statute of Advocacy and the Brazilian Bar Association). This didactic material proposes to comment on issues in the area of Professional Ethics..

Keywords: OAB. OAB issues. Professional Ethics Area.

¹ Possui graduação em História pela Universidade de Brasília(1990), graduação em Direito pelo Centro Universitário de Brasília(1993), especialização em Especialização em Direito Tributário pela Universidade Católica de Brasília(2007), especialização em Especialização em Direito Público pela Universidade de Brasília(1995) e mestrado em Direito pela Universidade Católica de Brasília(2014). Atualmente é Professor da Faculdade Processus e Professor de Ensino Superior do Centro Universitário Processus - UniProcessus. Atuando principalmente nos seguintes temas: Direito e Economia. Monopólio. Negócio Jurídico..

1. Introdução

Este material didático é composto pela análise das questões de Ética Profissional do 39º Concurso do Exame de Ordem da OAB, realizado em novembro de 2023. A aprovação no Exame de Ordem é requisito legal e obrigatório para fins de inscrição nos quadros da OAB, na forma do inciso IV, do artigo 8º, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994, qual seja o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvadas as exceções contidas no §1º, do artigo 6º, do Provimento 144/2011, de 13 de junho de 2011, oriundo do Conselho Federal da OAB, pelas quais ficam dispensados de realizar o Exame de Ordem da OAB, dentre outras exceções, os postulantes oriundos da Magistratura e do Ministério Público.

Este material didático se propõe a comentar as questões da área de Ética Profissional, constantes do 39º Concurso, realizado em novembro de 2023, do Exame de Ordem da OAB, em sua 1ª Fase.

2. Questões comentadas do Exame de Ordem n. 39, na área de Ética Profissional:

2.1. Questão de número 01, do caderno de prova “tipo 1”, do 39º Exame de Ordem (OAB):

Passa-se à análise da seguinte questão:

“Mariana deseja ingressar no quadro da Sociedade de Advogados XYZ, na qualidade de associada, sem vínculo de emprego. Ao pesquisar a legislação que rege a parceria em questão, Mariana descobriu que constitui cláusula essencial do contrato de associação

A) a qualificação das partes, com referência expressa à inscrição no Conselho Seccional da OAB competente.

B) a identificação da parte que terá a responsabilidade exclusiva pelos riscos e pelas receitas decorrentes da prestação do serviço.

C) a forma de repartição da responsabilidade pelo fornecimento de condições materiais necessárias à execução dos serviços entre as partes, vedada a atribuição da totalidade das despesas exclusivamente a uma delas.

D) a estabilidade da parceria, materializada na ausência de prazo determinado para a duração do contrato.

A resposta correta é a letra “A”.

A questão versa sobre o tema do advogado associado a uma sociedade de advogados. Tal tema está disciplinado, essencialmente, no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), em seus artigos 17-A e 17-B, acrescidos pela Lei 14.365/2022, bem como pelo artigo 39 do Regulamento Geral, além do Provimento 169/2015, do CFOAB.

Neste sentido, o profissional da advocacia poderá associar-se a uma, ou mais, sociedades de advocacia, plúrimas ou unipessoais, sem que incorra em vínculo societário, ou empregatício. O contrato de associação deverá ser registrado no Conselho Seccional da OAB, em cuja base territorial tiver sede a sociedade de advogados que dele tomar parte (ex vi art. 17-B, caput, do EAOAB). Essa questão, em particular, versa sobre o contrato de associação, o qual está disciplinado nos

incisos de I a V, do parágrafo único, do artigo 17-B, do EAOAB, acrescido pela Lei 14.365/2022.

Neste sentido, o item “A” da presente questão, é cópia literal do inciso I do referido artigo 17-B. Daí ser este o item correto.

O item “B” da questão, por sua vez, está errado, na medida em que contraria, direta e expressamente, com o inciso III, do já citado artigo 17-B. Já que neste inciso III, há expressa vedação à responsabilização exclusiva dos riscos e das receitas.

Já o item “C” da referida questão, encontra-se errado por colidir com o inciso IV, do referido artigo 17-B. Isto porque, o mencionado inciso não possui a vedação que consta da parte final do item “C”, ou seja, não há vedação legal para que as despesas para a execução do serviço associado fiquem a cargo, apenas, de uma das partes.

Por fim, o item “D” está errado, na medida em que colide com a expressa dicção do inciso V, do já citado artigo 17-B, EAOAB. Isto porque, por este inciso V, o contrato de associação deverá conter o prazo de duração, ao contrário do constante no item “D” da questão.

2.2. Questão de número 02, do caderno de prova “tipo 1”, do 39º Exame de Ordem (OAB):

Passa-se à análise da seguinte questão:

“Alice Santos, advogada, está sendo investigada criminalmente por ter, supostamente, cometido fraude contra o sistema previdenciário, em conjunto com Robson Lima, seu cliente, e Leonardo Melo, seu ex-cliente. O órgão competente do Ministério Público consulta a Dra. Alice Santos sobre seu interesse em efetuar colaboração premiada. Com base na legislação aplicável, assinale a afirmativa que apresenta, corretamente, o que ela concluiu.

- A) Poderá efetuar colaboração premiada contra Leonardo Melo, já que ele não ostenta mais a condição de seu cliente.*
- B) Poderá efetuar colaboração premiada contra Robson Lima, por se tratar de cliente que está sendo formalmente investigado como co-autor pela prática do mesmo crime.*
- C) Caso efetue colaboração premiada contra Robson Lima, estará sujeita a processo disciplinar, que poderá culminar na aplicação da pena de suspensão.*
- D) Caso efetue colaboração premiada contra Leonardo Melo, estará sujeita às penas do crime de violação do sigilo profissional.”*

A resposta correta é a letra “D”.

A questão versa sobre o tema das prerrogativas da advocacia, com atenção específica à questão da colaboração premiada por profissional da advocacia. Tal tema está disciplinado, essencialmente, no parágrafo 6º-I, do artigo 7º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), parágrafo esse acrescido pela Lei 14.365/2022.

Assim sendo, em linhas gerais. Segundo o referido parágrafo 6º-I, do artigo 7º, do EAOAB, é vedado ao profissional da advocacia a realização de delação premiada, contra cliente, ou ex-cliente, sendo passível ao profissional da advocacia, se assim o fizer, a imputação de crime de violação ao sigilo profissional (artigo 154, CP), bem como a sanção ético-disciplinar de exclusão, consoante o inciso III, do artigo 35, do EAOAB.

Dito isso, os itens “A” e “B” da referida questão encontram-se errados, na medida em que, como dito, o já mencionado parágrafo 6º-I, do artigo 7º, do EAOAB, expressamente veda a colaboração premiada, e não a autoriza, como consta dos referidos itens.

Já o item “C” encontra-se errado, na medida em que a sanção ético-disciplinar a ser aplicada a quem realizar a colaboração premiada, será de exclusão, e não de suspensão, como consta do referido item “C”.

Por fim, o item “D” está correto, na medida em que encontra-se adequado aos termos do parágrafo 6º-I, do artigo 7º, do EAOAB, tendo em vista que por esta norma positiva, a imputação ao crime de violação ao sigilo profissional recairá ao profissional da advocacia que realizar a premiação colaborada, seja em relação a um cliente, ou ex-cliente, como consta do referido item “D”.

2.3. Questão de número 03, do caderno de prova “tipo 1”, do 39º Exame de Ordem (OAB):

Passa-se à análise da seguinte questão:

“Durante audiência de instrução e julgamento da qual participou na qualidade de advogado, Robson foi comprovadamente ofendido por palavras desferidas pelo juiz que presidia o ato. Abalado em razão desse fato, Robson decide buscar as informações necessárias para obter desagravo público perante o Conselho Seccional competente da OAB. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

A) O relator deverá solicitar informações da autoridade ofensora, como condição para a concessão do desagravo.

B) Não há previsão legal ou regulamentar de prazo máximo para concessão do desagravo, em caso de acolhimento do parecer do relator, aplicando-se o princípio da Duração Razoável do Processo.

C) O desagravo será concedido em sessão realizada para essa finalidade, amplamente divulgada, sendo vedada, em qualquer caso, a concessão imediata.

D) A sessão de desagravo deverá ser realizada, preferencialmente, no local onde a ofensa foi sofrida ou onde se encontre a autoridade ofensora”.

A resposta correta é a letra “D”.

A questão versa sobre o tema das prerrogativas conferidas ao profissional da advocacia, em razão do exercício profissional. No caso, de forma mais específica, trata do tema do desagravo. Tal tema está disciplinado no inciso XVII, e no § 5º, ambos do artigo 7º, do EAOAB, bem como nos artigos 18 e 19, do Regulamento Geral.

Em linhas gerais, o desagravo público ocorre quando o profissional da advocacia, inscrito na OAB, no exercício da profissão ou de cargo ou função de órgão da OAB, e em razão destas, sofre ofensa.

O item “A” da questão em análise, encontra-se errado, na medida em que contraria o § 2º, do artigo 18, do Regulamento Geral. Isto porque, ao contrário do que consta do referido item “A”, a informação a ser prestada pela autoridade ofensora, não é condição para a concessão do desagravo.

Por sua vez, o item “B” encontra-se errado na medida em que, ao contrário do que consta no referido item “B”, há, sim, prazo máximo para a concessão do desagravo, o qual consta expressamente do § 5º, do artigo 18, do Regulamento Geral, sendo, portanto, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a decisão do desagravo.

Já o item “C” encontra-se errado, na medida em que o mesmo colide com o § 1º, do já citado artigo 18, do Regulamento Geral. Isto porque, ao contrário do que consta no item “C”, há, sim, a possibilidade de concessão imediata do desagravo, ad referendum do órgão competente do Conselho.

Por fim, o item “D” encontra-se correto, na medida em que está amparado pelo § 6º, do artigo 18, do Regulamento Geral, o qual assevera, da mesma forma que o item “D”, que a sessão do desagravo deverá ocorrer, preferencialmente, no local onde a ofensa foi sofrida, ou onde se encontre a autoridade ofensora.

2.4. Questão de número 04, do caderno de prova “tipo 1”, do 39º Exame de Ordem (OAB):

Passa-se à análise da seguinte questão:

“Pedro, cidadão brasileiro, graduou-se em Direito em renomada instituição norte-americana. Caso deseje exercer no Brasil a profissão de advogado, Pedro deverá solicitar inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. Sobre a hipótese, assinale a opção que indica o requisito que, em tal ocasião, Pedro estará dispensado de apresentar.

- A) Revalidação do título de graduação em Direito.
- B) Aprovação em Exame de Ordem.
- C) Ter sido admitido em estágio profissional de advocacia.
- D) Prestação de compromisso perante o conselho.”

A resposta correta é a letra “C”.

A questão versa sobre o tema da inscrição nos quadros da OAB, especificamente, no caso da questão, para quem fez a graduação em Direito no exterior. Este tema encontra-se disciplinado no artigo 8º do EAOAB (Lei 8.906/94), notadamente em seu § 2º.

Em linhas gerais, o estrangeiro, ou nacional, sendo essa última a hipótese da questão, que faz a graduação no estrangeiro, poderá inscrever-se nos quadros da OAB, desde que, consoante o mencionado § 2º, do artigo 8º, do EAOAB, faça a prova do título de graduação, obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, bem como, atenda aos requisitos constantes dos incisos do artigo 8º, EAOAB, quais sejam: (a) capacidade civil; (b) título de eleitor e quitação do serviço militar, se brasileiro; (c) aprovação em Exame de Ordem; (d) não exercer atividade incompatível com a advocacia; (e) idoneidade moral; e (f) prestar compromisso perante o conselho.

A questão pede para que seja assinalado qual o requisito legal que o candidato à inscrição na OAB, no caso o Pedro, não está obrigado. Neste sentido, o item “A” da referida questão encontra-se errado, na medida em que a revalidação do diploma é, sim, exigida ao candidato à inscrição, com diplomação estrangeira, consoante o já citado § 2º, do artigo 8º, do EAOAB.

Já o item “B” encontra-se errado, na medida em que a aprovação no exame de ordem é uma exigência que consta do inciso IV, do artigo 8º, do EAOAB. Sendo que o candidato à inscrição, com diplomação estrangeira, está obrigado a tal inciso, em razão do que determina o já citado § 2º, do artigo 8º, do EAOAB.

Por sua vez, o item “C” encontra-se correto, na medida em que não há a exigência de ter realizado estágio profissional de advocacia, inclusive aos que tiveram diplomação estrangeira, como no caso da presente questão, para fins de inscrição.

Por fim, o item “D” encontra-se errado, na medida em que a prestação de compromisso perante o conselho é uma exigência que consta do inciso VII, do artigo 8º, do EAOAB. Sendo que o candidato à inscrição, com diplomação estrangeira, está obrigado a tal inciso, em razão do que determina o já citado § 2º, do artigo 8º, do EAOAB.

2.5. Questão de número 05, do caderno de prova “tipo 1”, do 39º Exame de Ordem (OAB):

Passa-se à análise da seguinte questão:

“O advogado Edson foi contratado para prestar a um cliente assessoria jurídica quanto a uma questão imobiliária. Considerando o caso hipotético, assinale a afirmativa correta.

- A) Edson pode prestar a assessoria de modo verbal. Também não é necessária a outorga de mandato ou formalização por contrato de honorários.*
- B) Edson deve prestar a assessoria de modo escrito. Faz-se necessária a outorga de mandato, mesmo que não haja formalização por contrato de honorários.*
- C) Edson pode prestar a assessoria de modo verbal. É necessária a outorga de mandato, mesmo que não haja formalização por contrato de honorários.*
- D) Edson deve prestar a assessoria de modo escrito, mas não é necessária a outorga de mandato ou formalização por contrato de honorários”.*

A resposta correta é a letra “A”.

A questão versa sobre o tema das atividades privativas da advocacia. Esse tema está tratado nos artigos 1º ao 5º, da Lei 8.906/94 (EAOAB), mais especificamente no §4º, do artigo 5º, que trata da atividade privativa de assessoria e consultoria. Neste sentido, ainda segundo o referido § 4º, do artigo 5º, a atividade privativa de assessoria e consultoria poderá ser realizada de forma verbal, ou escrita, a critério do profissional e do cliente, não sendo necessário a outorga de procuração, nem a formalização contratual para tal mister.

Diante disso, o item “A” encontra-se correto, na medida em que o mesmo está, textualmente, compatível com as regras contidas no já citado §4º, do artigo 5º, do EAOAB.

Já o item “B” está errado, na medida em que Edson não “deve” prestar a assessoria de modo escrito, mas, sim, “pode” prestar assessoria dessa forma. Por outro lado, ao contrário do que consta do item “B”, não é necessária a outorga de procuração, consoante as regras contidas no já citado §4º, do artigo 5º, do EAOAB.

Por fim, o item “C” encontra-se errado, posto que, como já dito anteriormente, não é necessária a outorga de procuração para a prática da atividade privativa de assessoria. E o item “D”, da mesma forma, encontra-se errado, na medida em que, como já dito, Edson não “deve” prestar a assessoria de modo escrito, mas, sim, “pode” prestar assessoria dessa forma, consoante as regras contidas no já citado §4º, do artigo 5º, do EAOAB.

2.6. Questão de número 06, do caderno de prova “tipo 1”, do 39º Exame de Ordem (OAB):

Passa-se à análise da seguinte questão:

“Luana, advogada especialista em Direito Civil, é procurada por Carla, que busca ajuizar demanda para obtenção de indenização por danos morais e materiais em face de seu vizinho. Ao tomar conhecimento dos fatos, Luana percebe que aquele era o último dia possível para o ajuizamento da ação, visto que a prescrição da pretensão de sua cliente se consumaria no dia seguinte. Luana, então, peticionou, perante o juízo competente, sem, contudo, ter tido tempo hábil para anexar aos autos a procuração de sua cliente, em razão da urgência decorrente da iminente prescrição. Nesse contexto, considerando as disposições do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, assinale a afirmativa correta.

A) A advogada Luana não pode postular em juízo ou fora dele sem procuração, ainda que em situação de alegada urgência.

B) A urgência, por si só, não é suficiente para justificar a não apresentação da procuração, devendo ser conjugada com iminente risco à integridade física ou à vida do cliente.

C) Luana não está obrigada a apresentar procuração, visto que o mandato conferido por seus clientes é presumido pelos fatos narrados na inicial e pela documentação que a instrui.

D) No contexto da iminente prescrição da pretensão de sua cliente, Luana, afirmando urgência, pode atuar sem procuração, obrigando-se a apresentá-la no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período”.

A resposta correta é a letra “D”.

A questão versa sobre o tema da procuração outorgada ao profissional da advocacia. Tema esse tratado no artigo 5º, da Lei 8.906/94; nos artigos 9º a 26, do Código de Ética, bem como nos artigos 103 a 105, do Código de Processo Civil.

Em linhas gerais, o profissional da advocacia deverá postular em Juízo, fazendo prova da devida procuração outorgada por seu cliente, salvo para evitar preclusão, decadência ou prescrição, ou para praticar ato considerado urgente, conforme consta do artigo 104, caput, do CPC.

Neste sentido, o item “A” da questão encontra-se errado, uma vez que, ao contrário do que consta do referido item, “Luana”, a profissional da advocacia, poderá, sim, postular em Juízo, ou fora dele, conforme o já citado artigo 104, caput, CPC, bem como o caput, do artigo 5º, do EAOAB. Da mesma forma, o item “B” encontra-se errado, já que, também, colide com o artigo 104, caput, CPC, bem como com o caput, do artigo 5º, do EAOAB, uma vez que em ambas normas basta a ocorrência da situação de urgência.

Já o item “C” encontra-se errado, uma vez que, ao contrário do que consta no referido item, o Processo Civil, que é a hipótese fática da presente questão, não permite a presunção da outorga dos poderes da procuração, exigindo, ao contrário disso, a comprovação de tais poderes outorgados, mediante a devida juntada do instrumento de mandato, qual seja a procuração. Por derradeiro, o item “D” encontra-se correto, posto estar em consonância com o que reza o artigo 104, CPC, inclusive em seu § 1º, quanto ao prazo para a devida juntada do instrumento de mandato, ou seja, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, por despacho do Juiz.

2.7. Questão de número 07, do caderno de prova “tipo 1”, do 39º Exame de Ordem (OAB):

Passa-se à análise da seguinte questão:

“Bruno, advogado, compareceu à audiência de conciliação acompanhado de seu cliente Carlos, tendo-lhe sido conferidos poderes para transacionar em juízo ou fora dele. Na audiência, foi oferecida proposta de acordo pela parte adversa, que não foi aceita por Bruno, visto que conflitava flagrantemente com os interesses de seu cliente. Contrariado, o magistrado cassou a palavra de Bruno, determinando que não se manifestasse mais durante a audiência, visto que a opção de aceitar ou não o acordo seria de decisão única de Carlos, sem possibilidade de influência de seu patrono. Nesse contexto, de acordo com o Estatuto da Advocacia e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), assinale a afirmativa correta.

A) O magistrado agiu corretamente, considerando que tem o dever de manter a ordem dos trabalhos e, em sua atuação, deve fomentar a solução pacífica dos conflitos, que estava sendo inviabilizada pela resistência de Bruno ao acordo.

B) A palavra de Bruno não poderia ter sido cassada sob o fundamento de que aceitar ou não o acordo é de decisão única de Carlos sem possibilidade de influência de seu patrono, vez que o advogado é indispensável à administração da justiça e deve orientar seu cliente.

C) Em insistindo em falar com seu cliente sobre a aceitação ou não do acordo, a conduta de Bruno acarretará responsabilidade perante a OAB, em razão da violação da ordem hierárquica do magistrado.

D) Em caso de manutenção da insubordinação de Bruno, o juiz poderá determinar que a seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil aplique a pena de suspensão das atividades de advocacia por ele desempenhadas, por prazo não inferior a dois anos.”.

A resposta correta é a letra “B”.

A questão versa sobre o tema das prerrogativas do profissional da advocacia. Tema esse tratado nos artigos 6º e 7º da Lei 8.906/94 (EAOAB). Neste sentido, em linhas gerais, o direito do profissional da advocacia de usar da palavra, de falar, em Juízo, ou fora dele, é direito inerente ao exercício da profissão, consoante o inciso XII, do artigo 7º, da EAOAB, sendo vedado ao Magistrado cassar, ou mesmo proibir, o advogado de falar em audiência.

A luz do dito, o item “A” encontra-se errado, uma vez que o Magistrado não só não poderia cassar a palavra do advogado Bruno, como, também, lhe é vedado proibir que o advogado fale em audiência, consoante o mencionado inciso XII, do artigo 7º, do EAOAB.

Já o item “B” está correto, uma vez que, como já dito, o profissional tem o direito (prerrogativa) de falar em Juízo, notadamente em nome de seu cliente, como no caso, sendo correta a fundamentação do item, ao mencionar a indispensabilidade do advogado, conforme o artigo 133, da Constituição Federal.

O item “C”, por sua vez, encontra-se errado, por tudo que já foi dito, mas, também, pela ausência de relação hierárquica entre Magistrado e Advogado, consoante determina o artigo 6º, do EAOAB. Por fim, o item “D” encontra-se completamente errado. Inicialmente, ao contrário do que consta no referido item, não se trata de uma “insubordinação” de Bruno, mas, sim, do exercício de uma prerrogativa. Por outro lado, na forma do artigo 37, EAOAB, não há hipótese legal para aplicação da sanção de suspensão, bem como a referida sanção de suspensão, fora as hipóteses de exceção, que não são a do caso em tela, pode ser imposta pelo prazo de 30 (trinta) dias a 12 (doze) meses, consoante o §1º, do artigo 37, do EAOAB.

2.8. Questão de número 08, do caderno de prova “tipo 1”, do 39º Exame de Ordem (OAB):

Passa-se à análise da seguinte questão:

“O advogado Pedro, regularmente inscrito na OAB, deseja ser sócio de determinada sociedade de advogados. É seu intuito, ainda, ser escolhido sócio administrador da mencionada sociedade de advogados. Não obstante, Pedro atua, e continuará atuando, como servidor da administração pública indireta. À luz do Estatuto da Advocacia e da OAB, assinale a afirmativa correta.

A) Pedro poderá ser sócio da sociedade de advogados e ocupar a posição de sócio administrador, exceto se for sujeito a regime de dedicação exclusiva.

B) Há vedação legal a que Pedro seja sócio da sociedade de advogados.

C) Pedro poderá ser sócio da sociedade de advogados. Todavia, não é autorizado que ocupe a posição de sócio administrador, independentemente do regime a que sujeito.

D) Pedro poderá ser sócio da sociedade de advogados. De igual maneira, mesmo que o regime a que submetido seja de dedicação exclusiva, Pedro poderá ser sócio administrador da sociedade de advogados.”.

A resposta correta é a letra “A”.

A questão versa sobre o tema da sociedade de advogados. Tema esse tratado nos artigos 15 a 17-B, da Lei 8.906/94 (EAOAB), bem como nos artigos 37 a 43, do Regulamento Geral, e, ainda, nos Provimentos, do CFOAB, de ns.112/2006, 169/2015, 170/2016. Porém, de forma mais específica, a questão em tela versa sobre o que determina o §8º, do artigo 15, do EAOAB, acrescido pela Lei 14.365/2022.

Assim, em linhas gerais, por exceção criada pela norma mencionada, o servidor público da administração direta, indireta e fundacional, e que também seja advogado(a), desde que não esteja em regime de dedicação exclusiva, poderá ser sócio-administrador da Sociedade de Advogados, criando-se, assim, exceção à regra do inciso X, do artigo 117, da Lei 8.112/90.

Diante dessa regra de exceção, e voltando-se ao caso em comento, o item “A” da questão encontra-se correto, já que repete os termos do já citado §8º, do artigo 15, do EAOAB.

Já o item “B” está errado, na medida em que, como visto anteriormente, não há vedação legal para que Pedro seja sócio-administrador da Sociedade de Advogados. Da mesma forma, o item “C” encontra-se errado, porque Pedro poderá ser sócio-administrador, desde que o seu regime, como servidor público, não seja de dedicação exclusiva.

Por fim, o item “D” também está errado, sob o mesmo fundamento anterior, ou seja, Pedro só poderá ser sócio-administrador, desde que seu regime não seja de dedicação exclusiva, consoante a regra de exceção contida no §8º, do artigo 15, do EAOAB.

3. Considerações Finais:

Este material didático foi composto por análises e comentários das questões do concurso n. 39 do Exame de Ordem da OAB, realizado em novembro de 2023, referente às questões de Ética Profissional. O Exame de Ordem da OAB é requisito necessário à inscrição nos quadros da OAB.

O presente material didático se propôs a comentar as questões da área de Ética Profissional, como contribuição ao estudo do tema.

Referências

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [ano de acesso]. Disponível em: http://www.https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11/12/2023.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Disponível em <http://www.https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm> Acesso em 11/12/2023

BRASIL. **Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994**. Disponível em <https://www.https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm> Acesso em 11/12/2023.

BRASIL. **Lei n. 14.365, de 02 de junho de 2022**. Disponível em <https://www.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14365.htm> Acesso em 11/12/2023.

BRASIL. **Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019**. Disponível em <https://www.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13964.htm> Acesso em 11/12/2023.

BRASIL. **Lei n. 13.363, de 25 de novembro de 2019**. Disponível em <https://www.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13363.htm> Acesso em 11/12/2023.

BRASIL. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Disponível em <https://www.http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm> Acesso em 11/12/2023.

BRASIL. **Código de Ética e Disciplina da OAB**, de 01 de março de 1995. Disponível em <<https://www.https://www.oab.org.br/content/pdf/legislacaoob/codigodeetica.pdf>>. Acesso em 11/12/2023.

ARAÚJO JÚNIOR, Marco Antônio. **Gabaritando Ética – OAB**, 5ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2022.

CERNOV, Zênia e COSTA, Hélio Vieira da. **Estatuto da OAB, Regulamento Geral e Código de Ética – interpretados artigo por artigo**, 2ª ed., São Paulo: Editora LTr, 2021.



LENZA, Pedro. **OAB 1ª Fase – Coleção Esquematizado**, 10ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2023.

LOBO, Paulo. **Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB**, 15ª ed., São Paulo: Editora Saraiva, 2023.